



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 115/2024

Processo:	SEI-480002/001541/2024	Data	11/06/2024
Concessionária	Iguá Saneamento S.A.	Bloco	02
Local Fiscalizado	Rua Coronel Francisco Lobo (esquina com Avenida Geremário Dantas) Pechincha, Rio de Janeiro - RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria operacional da Estação Elevatória de Água Tratada Francisco Lobo		
Representantes da Concessionária:	Lucas Almeida – Responsável por Assuntos Regulatórios Thauan Alves - Responsável por Assuntos Regulatórios Alexandre e Maurício - Encarregados de Operações João Ricardo – Supervisor Operacional		
Representantes da AGENERSA:	Lia Carolina Melo da Silva – Especialista em Regulação Guilherme Velasco de Oliveira – Especialista em Regulação		

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 11/06/2024, na Rua Coronel Francisco Lobo, esquina com a Avenida Geremário Dantas, bairro Pechincha, município do Rio de Janeiro, para verificação das condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Francisco Lobo, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

Este relatório tem o objetivo de atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Iguá Saneamento. Destacando-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada fiscalizada faz parte do Sistema de Abastecimento (SAA) do município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da Igua – Bloco 2, fazendo parte da Região 2, de obras e melhorias do sistema existente de abastecimento de água, a qual incluiu a reforma de 56 (cinquenta e seis) estações elevatórias de água tratada e de 14 (quatorze) reservatórios de água. Além da implantação de 1 (uma) estação elevatória de água tratada, de 6 (seis) adutoras de água tratada e 4 (quatro) reservatórios de água, representando um acréscimo de 36.600 m3 na capacidade de reservação do sistema.

O SAA Rio de Janeiro (Figura 1) é abastecido pelo manancial Guandu, sendo o Setor Taquara, do qual a EEAT Francisco Lobo faz parte, o que abrange basicamente o bairro Taquara. O setor é abastecido por derivações da Caixa do Catonho, proveniente do Túnel Canal. Da Caixa do Catonho também parte uma linha em aço de diâmetro 1.500 mm pela Estrada do Catonho até o entrocamento com a Estrada do Cafundá. Neste local, há uma redução para 1.200 mm. O desenvolvimento desta adutora em diâmetro 1.200 mm em direção ao Sul (também abastecida por uma adutora de DN 300), encontrando-se com a Adutora Urucuia-Barra na Estrada dos Bandeirantes, com o objetivo de aduzir água para os demais setores.

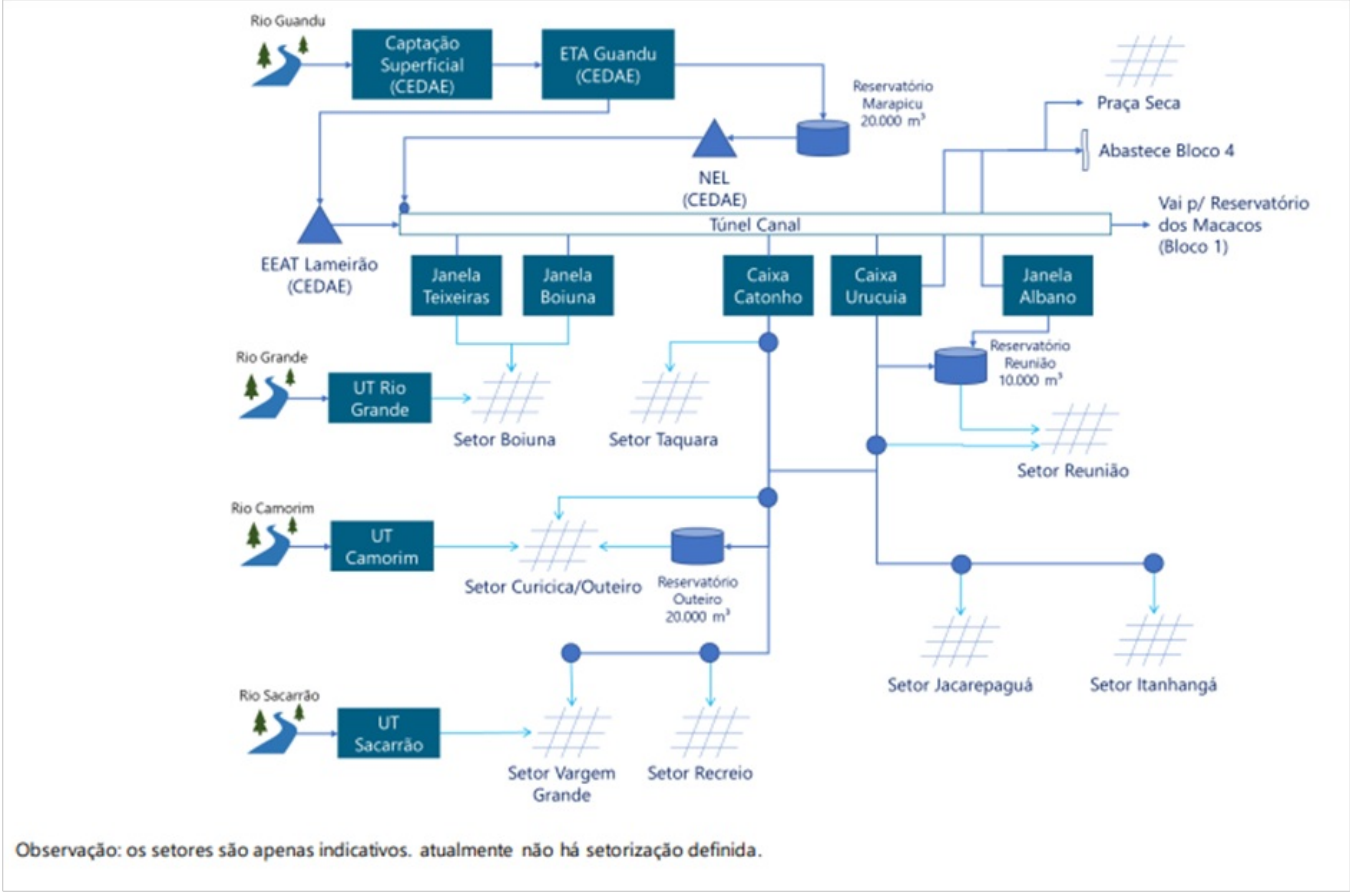


Figura 1 – Diagrama de Blocos: SAA Rio de Janeiro / Bloco2

(Fonte: Relatório de Diagnóstico dos Sistemas Operacionais Bloco 2. Em 22 de abril de 2022)

A EEAT Francisco Lobo é responsável por abastecer a região sudeste do bairro Taquara, limítrofe com o bairro Pechincha. De acordo com o Supervisor de Operações João Ricardo essa região não possui reservação, sendo a população local abastecida de forma direta pela água proveniente do Túnel Canal.

A EEAT Francisco Lobo possui identificação da Igua Saneamento (Figura 2), é localizada em rua, sendo seu acesso livre a população em geral e facilitando a manutenção pelos operadores (Figura 3). Essas manutenções não possuem registro físico, sendo registradas apenas em meio virtual conforme informação do supervisor João Ricardo.



Figura 2 – Placa de identificação da Estação Elevatória de Água Tratada Francisco Lobo



Figura 3 - Localização da EEAT na calçada da via pública

A estação dispõe de um conjunto motobomba do tipo submerso com potência de 15 cavalos estando situado em abrigo subterrâneo (Figura 4), na calçada de uma via pública, sendo o tampo do seu abrigo de alvenaria e a iluminação do local exclusivamente da rua.

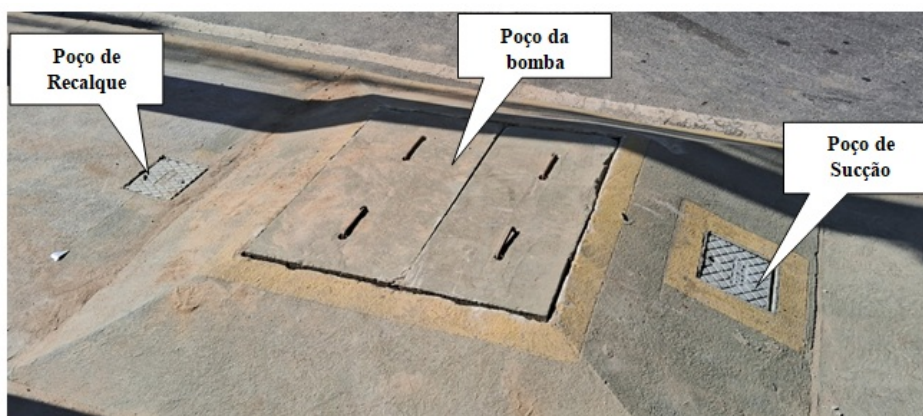


Figura 4 – Abrigo do conjunto motobomba

A EEAT não possui conjunto motobomba reserva e a motobomba existente é operada de forma automatizada e estava operante no momento da vistoria, a área da estação foi reformada pela concessionária e apresenta bom estado de conservação (Figuras 5 e 6). O poço da bomba é sujeito a inundação, porém

a água é retirada com uma bomba portátil pelos operadores.



Figura 5 – Conjunto motobomba submersível



Figura 6 – Poços de Recalque e Sucção identificados

O abrigo do painel de controle da elevatória encontra-se em bom estado de conservação e com sinalização de risco de choque elétrico (Figura 7), porém não foi possível avaliar internamente, porque de acordo com o supervisor João Ricardo só é possível abrir o painel durante manutenção, já que sua abertura desativa o funcionamento da bomba.



Figura 7 – Pannel elétrico

Como indicado no anexo do relatório, a maioria dos itens vistoriados estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, sendo necessário destacar somente:

- falta de registros de manutenção *in loco*;

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que a seguinte não conformidade seja sanada, visando o bom andamento dos serviços:

- Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 11/06/2024.

Elaborado por:

Lia Carolina Melo da Silva
Especialista em Regulação
ID 5110209-9

Guilherme Velasco de Oliveira
Especialista em Regulação
ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento

A N E X O

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?	X		
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	A EEAT é localizada em calçada de via pública
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros <i>in loco</i> das manutenções realizadas?		X	Somente virtual
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		Não há iluminação própria da estação
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	X		Utilizam bomba de sucção móvel
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		Não foi possível verificar o interior porque painel só é aberto em caso de manutenção
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
O(s) conjunto(s) motobomba(s) está(ão) em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motobomba reserva no local?		X	
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		

Rio de Janeiro, 04 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 08/07/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 08/07/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 08/07/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 08/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78230708** e o código CRC **7812F9BC**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001541/2024

SEI nº 78230708

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485